

São Paulo, 09 de setembro de 2014.

## **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 40/14**

**DE: Assessora Jurídica do CFESS**

**PARA: CFESS**

**ASSUNTO: Normas expedidas por alguns estados da federação, que proíbem a realização de revista íntima em visitantes, para ingresso em unidades prisionais/ VIOLAÇÃO de DIREITOS HUMANOS.**

A realização de “revista íntima” para ingresso em unidades prisionais é procedimento vexatório, que viola direitos humanos encontrando-se, inclusive, na pauta do Encontro Nacional CFESS/CRESS como proposta para posicionamento contrário a tal conduta.

Diante disto, julgo pertinente informar, conforme informação colhida da agência CNJ de Notícias, que pelo menos em nove estados brasileiros foram baixadas normas que proíbem a realização de revista íntima para ingresso em unidades prisionais. Sabemos que nesse tipo de averiguação, o visitante é obrigado a ficar nu, saltitar, agachar-se e ter as partes íntimas inspecionadas. Com frequência, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras instituições recomendam o fim desse procedimento, por considerá-lo “*violador aos direitos individuais, garantidos na Constituição Federal.*”

O CNJ, considera que a revista vexatória é, “*simultaneamente, grave violação à individualização da pena e atentado à dignidade da pessoa humana do visitante. E, por isso, nunca deveria ter existido*”, afirma o conselheiro Guilherme Calmon, supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ.

A mais recente ofensiva contra essa prática foi adotada no dia 2 de setembro de 2014, quando o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) publicou a Resolução nº 5, de 28 de agosto de 2014. Ela determina a substituição

da revista íntima pelo uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de raio-x, scanner corporal, entre outras tecnologias capazes de identificar armas, explosivos, drogas e outros objetos ilícitos. A norma substituiu outras duas resoluções de 2000 e 2006, igualmente contrárias à revista vexatória.

O primeiro Estado a proibir o procedimento foi Minas Gerais, por meio da Lei Estadual nº 12.492/1997. O mais recente foi o Amazonas, onde, em 21 de agosto deste ano, o juiz Luís Carlos de Valois Coelho, titular da Vara de Execuções Penais do estado, assinou a Portaria nº 007/14/VEP, proibindo a prática na capital Manaus.

A Portaria do Judiciário do Estado do Amazonas, além da proibição, destaca que a revista íntima não garante a apreensão de objetos proibidos. O texto cita pesquisa da Rede Justiça Criminal, divulgada neste ano, segundo a qual, no estado de São Paulo, apenas 3 (três) em cada 10 (dez) mil procedimentos de revista íntima resultaram na apreensão de objetos proibidos.

A Portaria inclui, também, dados do Núcleo Especializado em Situação Carcerária e da Ouvidoria - Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Segundo eles, foram realizados 3.407.926 procedimentos de revistas íntimas vexatórias em todo estado em 2012. Em apenas 0,013%, foram encontrados aparelhos celulares e, em 0,01%, entorpecentes, sendo que em nenhum caso houve apreensão de armas.

Outros estados que baixaram normas contra a revista vexatória foram Paraíba (Lei Estadual nº 6.081/2010), Rio de Janeiro (Resolução nº 330/2009 da Secretaria de Administração Penitenciária), Rio Grande do Sul (Portaria nº 12/2008 da Superintendência dos Serviços Penitenciários), Santa Catarina (Portaria nº 16/13 da Vara de Execução Penal de Joinville), São Paulo (Lei Estadual nº 15.552/2014), Espírito Santo (Portaria nº 1.575-S, de 2012, da Secretaria de Estado da Justiça), Goiás (Portaria nº 435/2012 da Agência Goiana do sistema de Execução Penal) e Mato Grosso (Instrução Normativa nº 002/GAB da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos).

Entre os nove estados que adotou a medida, Goiás é um dos exemplos do resultado da articulação do CNJ com outras instituições. No estado, a parceria foi com o Ministério Público do Estado, que enviou ao Conselho, em 2012, denúncia e vídeo com flagrantes de revista íntima.

Em março de 2012, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do CNJ, pediu explicações à Agsep e encaminhou o vídeo à Procuradoria-Geral de Justiça de Goiás *“para adoção de medidas que entender pertinentes, pois as imagens revelam inaceitável violação ao princípio da dignidade da pessoa humana”*. Quatro meses depois, em julho daquele ano, a Agsep baixou a Portaria nº 435/2012, proibindo qualquer ato que obrigue o visitante a se despir, ficar agachado, dar saltos, submeter-se a exames clínicos invasivos – a exemplo do toque íntimo – ou *“qualquer atitude ofensiva à sua dignidade humana ou à sua honra”*.

Está em fase final processo de licitação para aquisição de quatro equipamentos do tipo scanner corporal, a serem instalados para o reforço da vigilância nas duas maiores unidades prisionais de Goiás. São elas a Penitenciária Odenir Guimarães, situada no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, e a Casa de Prisão Provisória de Goiânia. Juntas, elas abrigam cerca de 3,5 mil detentos e recebem, a cada domingo, até 3 (três) mil visitas, das quais 90% (noventa por cento) são de mulheres.

O Conselho Nacional de Justiça/ CNJ recomenda o fim da revista vexatória sempre que ela é verificada nos mutirões carcerários ou mesmo denunciada ao órgão. Um exemplo foi o mutirão realizado no Presídio Central de Porto Alegre (PCPA) no período de fevereiro a março deste ano. O CNJ flagrou a aplicação do procedimento, apesar de ele ter sido proibido pela Portaria nº 12/2008 da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (Susepe).

Submeto a presente manifestação à apreciação do Conselho Pleno do CFESS, opinando pelo encaminhamento de cópia a todos os CRESS, para conhecimento.

  
**Sylvia Helena Terra/Assessora Jurídica de CFESS**